

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

### LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2023

#### ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 149/2022, DATADA DE 20/12/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Paulo Sérgio dos Santos Fundão, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a rejeição, pela Câmara Municipal, do Veto Parcial nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, que a comunicação do Veto foi recebida pelo Poder Executivo em 01 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO, o decurso do prazo de 48 horas, previsto no § 9º do Artigo 53-D da Lei Orgânica Municipal, para que o Prefeito promulgasse o Projeto de Lei Complementar nº 003/2023;

CONSIDERANDO, ainda, o recebimento da numeração sequencial de Lei Complementar pelo Chefe do Poder Executivo em data de 11 de agosto de 2023, por meio do protocolo nº 001046/2023, eu PROMULGO a seguinte:

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Altera a Seção VI – Órgão de Controle Interno da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

##### **“SEÇÃO VI**

**Órgão de Controle Legislativo**

##### **Subseção Única**

**Da Controladoria Geral Legislativa**

**Art. 16.** A Controladoria Geral Legislativa é um órgão de controle subordinado à Presidência, com a finalidade de efetivar a avaliação da gestão pública de competência da Câmara

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

**Art. 6º.** Altera o Artigo 37 da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 37.** Ficam estabelecidos os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, conforme o Anexo III desta Lei.” (NR)

**Art. 7º.** Altera o Art. 50 e seu Parágrafo, constante da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 50.** Somente poderão concorrer à progressão os servidores que estiverem no efetivo exercício de seu cargo, excetuando os que estiverem respondendo por função gratificada e/ou ocupando cargo de provimento comissionado, pertencente à Câmara Municipal de São Mateus. (NR)

**Parágrafo Único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo o servidor que se encontrar cedido à Prefeitura Municipal de São Mateus/ES, as Prefeituras e Câmaras Conveniadas e a órgão pertencente ao Governo Estadual, desde que sua função tenha correlação com as atribuições do seu cargo efetivo ou hierarquicamente superior.” (NR)

**Art. 8º.** Altera o Art. 53, constante da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.53.** A promoção é a passagem do servidor público efetivo pelo critério de merecimento de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, em sentido horizontal e vertical, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, observados as normas estabelecidas neste Capítulo e em regulamento específico.” (NR)

**Art. 9º.** Altera o Art. 54, constante da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 54.** Para fazer jus à promoção, o servidor deverá cumulativamente: (NR)

I. ter cumprido o estágio probatório;  
II. ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;  
III. ter cumprido as normas dispostas no regulamento específico, instituído por esta Casa de Leis.”

**Art. 10.** Insere o Art. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F e 55-G à Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que terá a seguinte redação:

**“Art. 55-A.** O servidor que possuir um dos certificados a seguir relacionados terá direito, quando da concessão da promoção, à percepção concomitante de 02 (dois) padrões de vencimento:

I. conclusão do ensino médio;  
II. conclusão de curso de graduação;  
III conclusão de cursos de especializações (pós-graduações) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;  
IV. conclusão de curso de mestrado;  
V. conclusão do curso de doutorado.

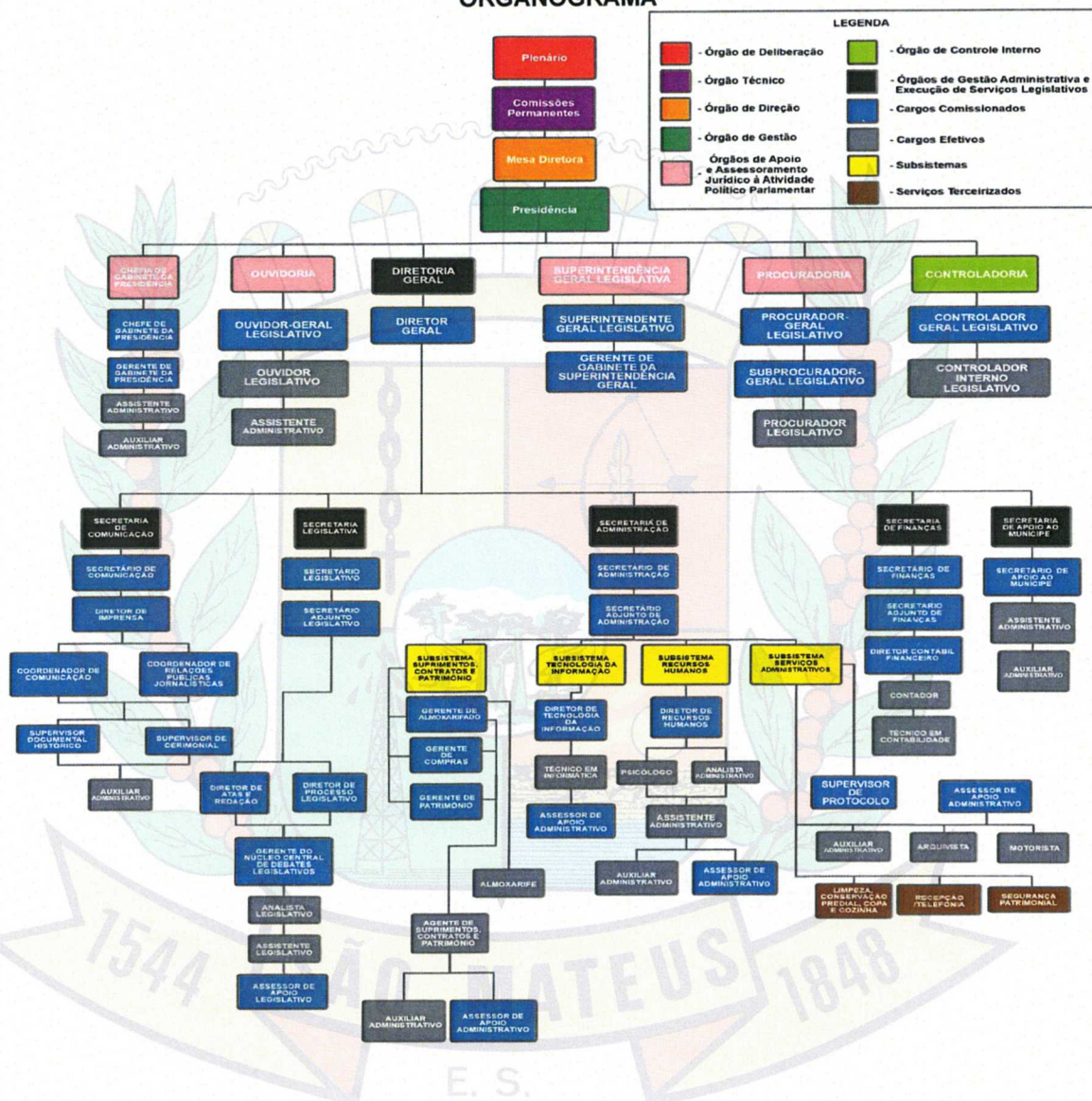
**Parágrafo Único.** Só fará jus à percepção concomitante de 02 (dois) padrões de vencimentos o servidor cujos cursos mencionados nos incisos III, IV e V tenham relação estreita com sua área de atuação, atestada pelo titular da Secretaria ou órgão de igual nível hierárquico onde esteja lotado.

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

### ANEXO I ORGANOGRAMA



**Art. 13.** Altera o Anexo III – Relação de Cargos Efetivos, constante da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “ANEXO III RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

NOMENCLATURA	CBO	CÓDIGO	CLASSE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4110-05	CNFEI01	I
ALMOXARIFE	4141-05	CNFEI02	I
MOTORISTA	7823-05	CNFEI04	I

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4110-10	CNMEII01	II
ASSISTENTE LEGISLATIVO	4110-10	CNMEII02	II
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	3132-20	CNTEIII01	III
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	3511-05	CNTEIII02	III
OUVIDOR LEGISLATIVO	1423-40	CNSEIV01	IV
AGENTE DE SUPRIMENTOS, CONTRATOS E PATRIMÔNIO	4110-10	CNSEIV02	IV
<b>ARQUIVISTA</b>	<b>4151-05</b>	<b>CNSEV03</b>	<b>IV</b>
PSICÓLOGO	2515-40	CNSEV01	V
ANALISTA ADMINISTRATIVO	2521-05	CNSEV02	V
ANALISTA LEGISLATIVO	2410-40	CNSEV03	V
CONTADOR	2522-10	CNSEVI01	VI
CONTROLADOR INTERNO LEGISLATIVO	4101-05	CNSEVI02	VI
PROCURADOR LEGISLATIVO	2412-25	CNSEVI03	VI

**Art. 14.** Altera o Anexo IV – Relação de Cargos Comissionados, constante da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO IV RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

NOMENCLATURA	CBO	CÓDIGO	GRUPO
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO	4110-10	CNFCI01	I
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	4110-10	CNFCI02	I
SUPERVISOR DE CERIMONIAL	4101-05	CNMCII01	II
SUPERVISOR DE PROTOCOLO	4101-05	CNMCII02	II
SUPERVISOR DOCUMENTAL HISTÓRICO	4101-05	CNMCII03	II
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	1423-10	CNMCIII01	III
COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALÍSTICAS	1423-25	CNMCIII02	III
OUVIDOR GERAL LEGISLATIVO	1423-40	CNSCIV01	IV
GERENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1114-15	CNMCIV02	IV
GERENTE DE ALMOXARIFADO	1424-15	CNMCIV03	IV
GERENTE DE COMPRAS	1424-05	CNMCIV04	IV
GERENTE DE PATRIMÔNIO	4102-20	CNMCIV05	IV
GERENTE DO NÚCLEO CENTRAL DE DEBATES LEGISLATIVOS	1421-05	CNMCIV06	IV
GERENTE DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL	1114-15	CNMCIV07	IV
DIRETOR DE IMPRENSA	2611-15	CNMCV01	V
DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO	4102-35	CNMCV02	V
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO	1114-15	CNMCV03	V
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	1232-05	CNMCV04	V
DIRETOR DE ATAS E REDAÇÃO	1114-15	CNMCV05	V
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1236-05	CNMCV06	V
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	1114-15	CNMCVI01	VI

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS	1114-15	CNMCVI02	VI
SECRETÁRIO ADJUNTO LEGISLATIVO	1114-15	CNMCVI03	VI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	1114-15	CNMCVII01	VII
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	1114-15	CNMCVII02	VII
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	1114-15	CNMCVII03	VII
SECRETÁRIO DE APOIO AO MUNICÍPE	1114-15	CNMCVII04	VII
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	1114-15	CNMCVII05	VII
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1114-15	CNMCVII06	VII
SUBPROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	2412-25	CNSCVII07	VII
DIRETOR-GERAL	1231-05	CNMCVIII01	VIII
SUPERINTENDENTE-GERAL LEGISLATIVO	1231-10	CNMCVIII02	VIII
<b>CONTROLADOR-GERAL LEGISLATIVO (NR)</b>	<b>2522-05</b>	<b>CNMCVIII03</b>	<b>VIII</b>
PROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	2412-25	CNSCVIII04	VIII

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS CARGOS				
NOMENCLATURA		FORMA DE PROVIMENTO	GRUPO	ORDEM
CNF	CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL	C = COMISSÃO	I a VIII	01 a 07
CNM	CARGO DE NÍVEL MÉDIO		Padrão Remuneratório	Número de ordem do grupo
CNS	CARGO DE NÍVEL SUPERIOR			

**Art. 15.** Altera o Anexo V – Tabela de Quantidade de Cargos Efetivos, constante da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO V TABELA DE QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7
ALMOXARIFE	1
MOTORISTA	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4
ASSISTENTE LEGISLATIVO	6
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	4
OUVIDOR LEGISLATIVO	1
AGENTE DE SUPRIMENTOS, CONTRATOS E PATRIMÔNIO	1
<b>ARQUIVISTA</b>	<b>1</b>
PSICÓLOGO	1
ANALISTA ADMINISTRATIVO	1
ANALISTA LEGISLATIVO	1
CONTADOR	1

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

CONTROLADOR INTERNO LEGISLATIVO	1
PROCURADOR LEGISLATIVO	2
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>

**Art. 16.** Altera o Anexo VI – Tabela de Quantidade de Cargos Comissionados, da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO VI  
TABELA DE QUANTIDADE DE CARGOS COMISSIONADOS**

CARGO	QUANTIDADE
<b>ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO (NR)</b>	<b>14</b>
<b>ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO (NR)</b>	<b>14</b>
SUPERVISOR DE CERIMONIAL	2
<b>SUPERVISOR DE PROTOCOLO (NR)</b>	<b>3</b>
<b>SUPERVISOR DOCUMENTAL HISTÓRICO (NR)</b>	<b>2</b>
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	1
COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALÍSTICAS	1
OUVIDOR GERAL LEGISLATIVO	1
GERENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
GERENTE DE ALMOXARIFADO	1
GERENTE DE COMPRAS	1
GERENTE DE PATRIMÔNIO	1
GERENTE DO NÚCLEO CENTRAL DE DEBATES LEGISLATIVOS	1
GERENTE DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL	1
DIRETOR DE IMPRENSA	1
DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO	1
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO	1
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	1
DIRETOR DE ATAS E REDAÇÃO	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS	1
SECRETÁRIO ADJUNTO LEGISLATIVO	1
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	1
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	1
SECRETÁRIO DE APOIO AO MUNICÍPE	1
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	1
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
SUBPROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	1
DIRETOR-GERAL	1
SUPERINTENDENTE-GERAL LEGISLATIVO	1

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

CONTROLADOR-GERAL LEGISLATIVO (NR)	1
PROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	1
<b>TOTAL (NR)</b>	<b>64"</b>

**Art. 17.** Altera o Anexo VII – Tabela de Vencimentos Por Classe de Cargos Efetivos, constante da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO VII TABELA DE VENCIMENTOS POR CLASSE DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	R\$ 1.400,00
ALMOXARIFE		
ARQUIVISTA		
MOTORISTA		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	II	R\$ 2.454,91
ASSISTENTE LEGISLATIVO		
TÉCNICO EM INFORMÁTICA		
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	III	R\$ 2.528,56
OUVIDOR LEGISLATIVO		
AGENTE DE SUPRIMENTOS, CONTRATOS E PATRIMÔNIO	IV	R\$ 2.845,91
ARQUIVISTA		
PSICÓLOGO	V	R\$ 3.203,10
ANALISTA ADMINISTRATIVO		
ANALISTA LEGISLATIVO		
CONTADOR	VI	R\$ 3.605,12
CONTROLADOR INTERNO LEGISLATIVO		
PROCURADOR LEGISLATIVO		

**Art. 18.** Altera o Anexo VIII – Tabela de Vencimentos Por Grupo de Cargo Comissionados, da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO VIII TABELA DE VENCIMENTOS POR GRUPO DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	GRUPO	VENCIMENTO
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO	I	R\$ 1.400,00
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO		
SUPERVISOR DE CERIMONIAL	II	R\$ 2.000,00
SUPERVISOR DE PROTOCOLO		
SUPERVISOR DOCUMENTAL HISTÓRICO		

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	III	R\$ 2.500,00
COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALÍSTICAS		
OUVIDOR-GERAL LEGISLATIVO	IV	R\$ 3.000,00
GERENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
GERENTE DE ALMOXARIFADO		
GERENTE DE COMPRAS		
GERENTE DE PATRIMÔNIO		
GERENTE DO NÚCLEO CENTRAL DE DEBATES LEGISLATIVOS		
GERENTE DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL		
DIRETOR DE IMPRENSA	V	R\$ 4.052,65
DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO		
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO		
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS		
DIRETOR DE ATAS E REDAÇÃO		
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	VI	R\$ 6.500,00
SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS		
SECRETÁRIO ADJUNTO LEGISLATIVO		
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	VII	R\$ 6.704,50
SECRETÁRIO DE FINANÇAS		
SECRETÁRIO LEGISLATIVO		
SECRETÁRIO DE APOIO AO MUNÍCIPE		
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO		
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
SUBPROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	VIII	R\$ 6.800,00
DIRETOR-GERAL		
SUPERINTENDENTE-GERAL LEGISLATIVO		
<b>CONTROLADOR GERAL LEGISLATIVO</b>		
PROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO		

**Art. 19.** Altera o Anexo IX – Tabela do Plano de Carreiras e Vencimentos, constante, da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IX**  
**TABELA DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS – DOS CARGOS EM EXTINÇÃO E DOS NOVOS CONCURSADOS”**

**CARGOS EM EXTINÇÃO**  
**(EFETIVOS ATUAIS)**



# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Classe I – Vigia

CLASSE		I				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	MS
*	R\$ 1.320,00					
1	R\$ 1.372,80	1				
2	R\$ 1.427,71	2				
3	R\$ 1.484,82	3	1			
4	R\$ 1.544,21	4	2			
5	R\$ 1.605,98	5	3	1		
6	R\$ 1.670,22	6	4	2		
7	R\$ 1.737,03	7	5	3	1	
8	R\$ 1.806,51	8	6	4	2	
9	R\$ 1.878,77	9	7	5	3	1
10	R\$ 1.953,92	10	8	6	4	2
11	R\$ 2.032,08	11	9	7	5	3
12	R\$ 2.113,36	12	10	8	6	4
13	R\$ 2.197,89	13	11	9	7	5
14	R\$ 2.263,83	14	12	10	8	6
15	R\$ 2.331,74	15	13	11	9	7
16	R\$ 2.401,69	16	14	12	10	8
17	R\$ 2.473,74	17	15	13	11	9
18	R\$ 2.547,95	18	16	14	12	10
19	R\$ 2.624,39	19	17	15	13	11
20	R\$ 2.703,12	20	18	16	14	12
21	R\$ 2.784,21		19	17	15	13
22	R\$ 2.867,74		20	18	16	14
23	R\$ 2.953,77			19	17	15
24	R\$ 3.042,38			20	18	16
25	R\$ 3.133,65				19	17
26	R\$ 3.227,66				20	18
27	R\$ 3.324,49					19
28	R\$ 3.424,22					20
29	R\$ 3.526,95					
30	R\$ 3.632,76					

Classe II – Assistente Legislativo

CLASSE		II					
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO					
		F	M	G	E	M S	DR
*	R\$ 2.454,91						
1	R\$ 2.553,11	1					
2	R\$ 2.655,23	2					
3	R\$ 2.761,44	3	1				
4	R\$ 2.871,90	4	2				
5	R\$ 2.986,78	5	3	1			
6	R\$ 3.106,25	6	4	2			
7	R\$ 3.230,50	7	5	3	1		
8	R\$ 3.359,72	8	6	4	2		
9	R\$ 3.494,11	9	7	5	3	1	
10	R\$ 3.633,87	10	8	6	4	2	
11	R\$ 3.779,22	11	9	7	5	3	
12	R\$ 3.930,39	12	10	8	6	4	
13	R\$ 4.087,61	13	11	9	7	5	
14	R\$ 4.251,11	14	12	10	8	6	
15	R\$ 4.421,15	15	13	11	9	7	
16	R\$ 4.553,78	16	14	12	10	8	
17	R\$ 4.690,39	17	15	13	11	9	
18	R\$ 4.831,10	18	16	14	12	10	
19	R\$ 4.976,03	19	17	15	13	11	
20	R\$ 5.125,31	20	18	16	14	12	
21	R\$ 5.279,07	21	19	17	15	13	
22	R\$ 5.437,44	22	20	18	16	14	
23	R\$ 5.600,56	23	21	19	17	15	
24	R\$ 5.768,58	24	22	20	18	16	
25	R\$ 5.941,64		23	21	19	17	
26	R\$ 6.119,89		24	22	20	18	
27	R\$ 6.303,49			23	21	19	
28	R\$ 6.492,59			24	22	20	
29	R\$ 6.687,37				23	21	
30	R\$ 6.887,99				24	22	
31	R\$ 7.094,63					23	
32	R\$ 7.307,47					24	

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Classe III – Técnico em Contabilidade

CLASSE		III				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	MS
*	R\$ 2.528,56					
1	R\$ 2.629,70		1			
2	R\$ 2.734,89		2			
3	R\$ 2.844,29		3	1		
4	R\$ 2.958,06		4	2		
5	R\$ 3.076,38		5	3	1	
6	R\$ 3.199,44		6	4	2	
7	R\$ 3.327,42		7	5	3	1
8	R\$ 3.460,52		8	6	4	2
9	R\$ 3.598,94		9	7	5	3
10	R\$ 3.742,90		10	8	6	4
11	R\$ 3.892,62		11	9	7	5
12	R\$ 4.048,32		12	10	8	6
13	R\$ 4.210,25		13	11	9	7
14	R\$ 4.378,66		14	12	10	8
15	R\$ 4.553,81		15	13	11	9
16	R\$ 4.735,96		16	14	12	10
17	R\$ 4.878,04		17	15	13	11
18	R\$ 5.024,38		18	16	14	12
19	R\$ 5.175,11		19	17	15	13
20	R\$ 5.330,36		20	18	16	14
21	R\$ 5.490,27		21	19	17	15
22	R\$ 5.654,98		22	20	18	16
23	R\$ 5.824,63			21	19	17
24	R\$ 5.999,37			22	20	18
25	R\$ 6.179,35				21	19
26	R\$ 6.364,73				22	20
27	R\$ 6.555,67					21
28	R\$ 6.752,34					22
29	R\$ 6.954,91					
30	R\$ 7.163,56					
31	R\$ 7.378,47					

Classe III – Técnico em Contabilidade

CLASSE		III					
Progressão/ Nível	Vencimento	PROMOÇÃO					
		F	M	G	E	MS	DR
*	R\$ 2.528,56						
1	R\$ 2.629,70		1				
2	R\$ 2.734,89		2				
3	R\$ 2.844,29		3	1			
4	R\$ 2.958,06		4	2			
5	R\$ 3.076,38		5	3	1		
6	R\$ 3.199,44		6	4	2		
7	R\$ 3.327,42		7	5	3	1	
8	R\$ 3.460,52		8	6	4	2	
9	R\$ 3.598,94		9	7	5	3	1
10	R\$ 3.742,90		10	8	6	4	2
11	R\$ 3.892,62		11	9	7	5	3
12	R\$ 4.048,32		12	10	8	6	4
13	R\$ 4.210,25		13	11	9	7	5
14	R\$ 4.378,66		14	12	10	8	6
15	R\$ 4.553,81		15	13	11	9	7
16	R\$ 4.735,96		16	14	12	10	8
17	R\$ 4.925,40		17	15	13	11	9
18	R\$ 5.122,42		18	16	14	12	10
19	R\$ 5.327,32		19	17	15	13	11
20	R\$ 5.540,41		20	18	16	14	12
21	R\$ 5.762,03		21	19	17	15	13
22	R\$ 5.934,89		22	20	18	16	14
23	R\$ 6.112,94		23	21	19	17	15
24	R\$ 6.296,33		24	22	20	18	16
25	R\$ 6.485,22		25	23	21	19	17
26	R\$ 6.679,78			24	22	20	18
27	R\$ 6.880,17			25	23	21	19
28	R\$ 7.086,58				24	22	20
29	R\$ 7.299,18				25	23	21
30	R\$ 7.518,16					24	22
31	R\$ 7.743,70					25	23
32	R\$ 7.976,01						24
33	R\$ 8.215,29						25
34	R\$ 8.461,75						

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

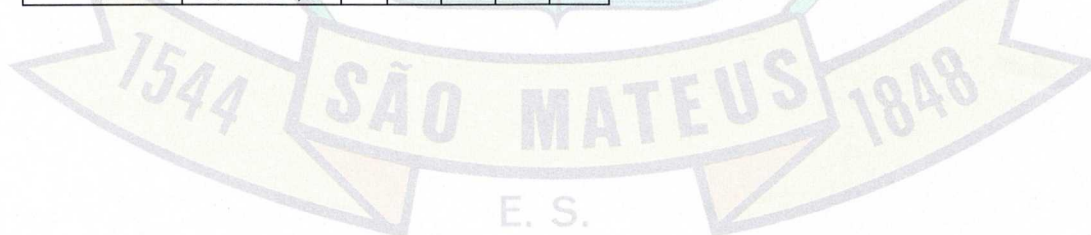
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Classe VII – Assistente Legislativo e Técnico em Contabilidade

CLASSE		VII				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	MS
*	R\$ 6.704,50					
1	R\$ 6.972,68		1			
2	R\$ 7.251,59		2			
3	R\$ 7.541,65		3	1		
4	R\$ 7.843,32		4	2		
5	R\$ 8.157,05		5	3	1	
6	R\$ 8.483,33		6	4	2	
7	R\$ 8.822,66		7	5	3	1
8	R\$ 9.175,57		8	6	4	2
9	R\$ 9.542,59		9	7	5	3
10	R\$ 9.924,29		10	8	6	4
11	R\$ 10.321,26		11	9	7	5
12	R\$ 10.734,11		12	10	8	6
13	R\$ 11.163,47		13	11	9	7
14	R\$ 11.610,01		14	12	10	8
15	R\$ 12.074,41		15	13	11	9
16	R\$ 12.436,64		16	14	12	10
17	R\$ 12.809,74		17	15	13	11
18	R\$ 13.194,03		18	16	14	12
19	R\$ 13.589,85		19	17	15	13
20	R\$ 13.997,55		20	18	16	14
21	R\$ 14.417,48		21	19	17	15
22	R\$ 14.850,00		22	20	18	16
23	R\$ 15.295,50		23	21	19	17
24	R\$ 15.754,37			22	20	18
25	R\$ 16.227,00			23	21	19
26	R\$ 16.713,81				22	20
27	R\$ 17.215,22				23	21
28	R\$ 17.731,68					22
29	R\$ 18.263,63					23
30	R\$ 18.811,54					
31	R\$ 19.375,89					
32	R\$ 19.957,17					

### Níveis de Formação:

- F – Nível fundamental;
- M – Nível Médio;
- G – Graduação dentro de área de atuação;
- E – Especialização/Pós graduação/MBA dentro da área de atuação;
- MS – Mestrado dentro da área de atuação;
- DR – Doutorado dentro da área de atuação.



# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

### NOVOS EFETIVOS

Classe I – Auxiliar Administrativo, Almojarife e Motorista

CLASSE		I				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	M S
*	R\$ 1.400,00					
1	R\$ 1.442,00	1				
2	R\$ 1.485,26	2				
3	R\$ 1.529,82	3	1			
4	R\$ 1.575,71	4	2			
5	R\$ 1.622,98	5	3	1		
6	R\$ 1.671,67	6	4	2		
7	R\$ 1.721,82	7	5	3	1	
8	R\$ 1.773,47	8	6	4	2	
9	R\$ 1.826,67	9	7	5	3	1
10	R\$ 1.881,47	10	8	6	4	2
11	R\$ 1.937,91	11	9	7	5	3
12	R\$ 1.996,05	12	10	8	6	4
13	R\$ 2.055,93	13	11	9	7	5
14	R\$ 2.117,61	14	12	10	8	6
15	R\$ 2.181,14	15	13	11	9	7
16	R\$ 2.246,57	16	14	12	10	8
17	R\$ 2.313,97	17	15	13	11	9
18	R\$ 2.383,39	18	16	14	12	10
19	R\$ 2.454,91	19	17	15	13	11
20	R\$ 2.528,56	20	18	16	14	12
21	R\$ 2.604,42		19	17	15	13
22	R\$ 2.682,55		20	18	16	14
23	R\$ 2.763,03			19	17	15
24	R\$ 2.845,91			20	18	16
25	R\$ 2.931,29				19	17
26	R\$ 3.019,23				20	18
27	R\$ 3.109,81					19
28	R\$ 3.203,10					20
29	R\$ 3.299,19					
30	R\$ 3.398,17					
31	R\$ 3.500,12					

Classe II – Assistentes Administrativo e Legislativo

CLASSE		II					
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO					
		F	M	G	E	M S	D R
*	R\$ 2.454,91						
1	R\$ 2.528,56		1				
2	R\$ 2.604,42		2				
3	R\$ 2.682,55		3	1			
4	R\$ 2.763,03		4	2			
5	R\$ 2.845,91		5	3	1		
6	R\$ 2.931,29		6	4	2		
7	R\$ 3.019,23		7	5	3	1	
8	R\$ 3.109,81		8	6	4	2	
9	R\$ 3.203,10		9	7	5	3	1
10	R\$ 3.299,19		10	8	6	4	2
11	R\$ 3.398,17		11	9	7	5	3
12	R\$ 3.500,12		12	10	8	6	4
13	R\$ 3.605,12		13	11	9	7	5
14	R\$ 3.713,27		14	12	10	8	6
15	R\$ 3.824,67		15	13	11	9	7
16	R\$ 3.939,41		16	14	12	10	8
17	R\$ 4.057,59		17	15	13	11	9
18	R\$ 4.179,32		18	16	14	12	10
19	R\$ 4.304,70		19	17	15	13	11
20	R\$ 4.433,84		20	18	16	14	12
21	R\$ 4.566,86			19	17	15	13
22	R\$ 4.703,88			20	18	16	14
23	R\$ 4.845,00				19	17	15
24	R\$ 4.990,35				20	18	16
25	R\$ 5.140,06					19	17
26	R\$ 5.294,26					20	18
27	R\$ 5.453,09						19
28	R\$ 5.616,68						20
29	R\$ 5.785,18						

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

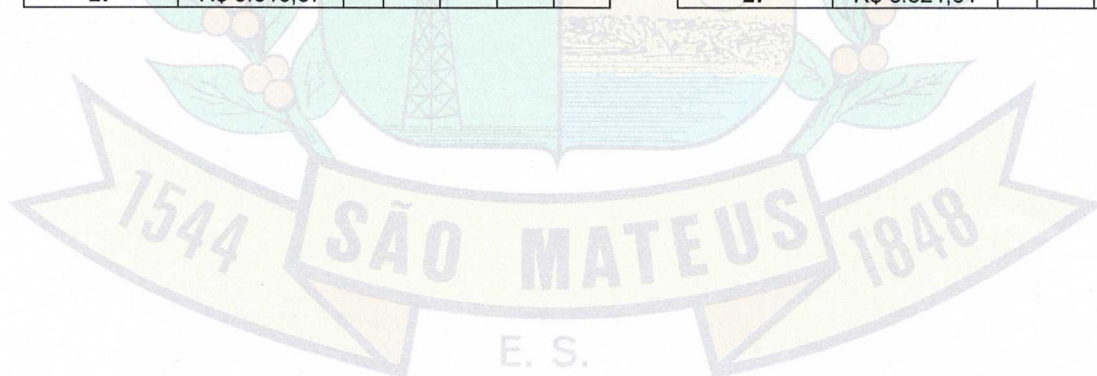
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Classe III – Técnicos em Informática e Contabilidade

CLASSE		III				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	M S
*	R\$ 2.528,56					
1	R\$ 2.604,42			1		
2	R\$ 2.682,55			2		
3	R\$ 2.763,03			3	1	
4	R\$ 2.845,91			4	2	
5	R\$ 2.931,29			5	3	1
6	R\$ 3.019,23			6	4	2
7	R\$ 3.109,81			7	5	3
8	R\$ 3.203,10			8	6	4
9	R\$ 3.299,19			9	7	5
10	R\$ 3.398,17			10	8	6
11	R\$ 3.500,12			11	9	7
12	R\$ 3.605,12			12	10	8
13	R\$ 3.713,27			13	11	9
14	R\$ 3.824,67			14	12	10
15	R\$ 3.939,41			15	13	11
16	R\$ 4.057,59			16	14	12
17	R\$ 4.179,32			17	15	13
18	R\$ 4.304,70			18	16	14
19	R\$ 4.433,84			19	17	15
20	R\$ 4.566,86			20	18	16
21	R\$ 4.703,87				19	17
22	R\$ 4.844,99				20	18
23	R\$ 4.990,34					19
24	R\$ 5.140,05					20
25	R\$ 5.294,25					
26	R\$ 5.453,08					
27	R\$ 5.616,67					

Classe IV – Ouvidor Legislativo, Agente de Suprimentos, Contratos e Patrimônio e Arquivista

CLASSE		IV					
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO					
		F	M	G	E	M S	D R
*	R\$ 2.845,91						
1	R\$ 2.931,29			1			
2	R\$ 3.019,23			2			
3	R\$ 3.109,81			3	1		
4	R\$ 3.203,10			4	2		
5	R\$ 3.299,19			5	3	1	
6	R\$ 3.398,17			6	4	2	
7	R\$ 3.500,12			7	5	3	1
8	R\$ 3.605,12			8	6	4	2
9	R\$ 3.713,27			9	7	5	3
10	R\$ 3.824,67			10	8	6	4
11	R\$ 3.939,41			11	9	7	5
12	R\$ 4.057,59			12	10	8	6
13	R\$ 4.179,32			13	11	9	7
14	R\$ 4.304,70			14	12	10	8
15	R\$ 4.433,84			15	13	11	9
16	R\$ 4.566,86			16	14	12	10
17	R\$ 4.703,87			17	15	13	11
18	R\$ 4.844,99			18	16	14	12
19	R\$ 4.990,34			19	17	15	13
20	R\$ 5.140,05			20	18	16	14
21	R\$ 5.294,25				19	17	15
22	R\$ 5.453,08				20	18	16
23	R\$ 5.616,67					19	17
24	R\$ 5.785,17					20	18
25	R\$ 5.958,73						19
26	R\$ 6.137,49						20
27	R\$ 6.321,61						



# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

**Classe V – Psicólogo e Analistas Administrativo e Legislativo**

CLASSE		V				
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO				
		F	M	G	E	M S
*	R\$ 3.203,10					
1	R\$ 3.299,19			1		
2	R\$ 3.398,17			2		
3	R\$ 3.500,12			3	1	
4	R\$ 3.605,12			4	2	
5	R\$ 3.713,27			5	3	1
6	R\$ 3.824,67			6	4	2
7	R\$ 3.939,41			7	5	3
8	R\$ 4.057,59			8	6	4
9	R\$ 4.179,32			9	7	5
10	R\$ 4.304,70			10	8	6
11	R\$ 4.433,84			11	9	7
12	R\$ 4.566,86			12	10	8
13	R\$ 3.605,12			13	11	9
14	R\$ 3.713,27			14	12	10
15	R\$ 3.824,67			15	13	11
16	R\$ 3.939,41			16	14	12
17	R\$ 4.057,59			17	15	13
18	R\$ 4.179,32			18	16	14
19	R\$ 4.304,70			19	17	15
20	R\$ 4.433,84			20	18	16
21	R\$ 4.703,87				19	17
22	R\$ 4.844,99				20	18
23	R\$ 4.990,34					19
24	R\$ 5.140,05					20
25	R\$ 5.294,25					
26	R\$ 5.453,08					
27	R\$ 5.616,67					

**Classe VI – Contador, Controlador Interno Legislativo e Procurador Legislativo**

CLASSE		VI					
Progressão / Nível	Vencimento	PROMOÇÃO					
		F	M	G	E	M S	D R
*	R\$ 3.605,12						
1	R\$ 3.713,27			1			
2	R\$ 3.824,67			2			
3	R\$ 3.939,41			3	1		
4	R\$ 4.057,59			4	2		
5	R\$ 4.179,32			5	3	1	
6	R\$ 4.304,70			6	4	2	
7	R\$ 4.433,84			7	5	3	1
8	R\$ 4.566,86			8	6	4	2
9	R\$ 3.605,12			9	7	5	3
10	R\$ 3.713,27			10	8	6	4
11	R\$ 3.824,67			11	9	7	5
12	R\$ 3.939,41			12	10	8	6
13	R\$ 4.057,59			13	11	9	7
14	R\$ 4.179,32			14	12	10	8
15	R\$ 4.304,70			15	13	11	9
16	R\$ 4.433,84			16	14	12	10
17	R\$ 4.703,87			17	15	13	11
18	R\$ 4.844,99			18	16	14	12
19	R\$ 4.990,34			19	17	15	13
20	R\$ 5.140,05			20	18	16	14
21	R\$ 5.294,25				19	17	15
22	R\$ 5.453,08				20	18	16
23	R\$ 5.616,67					19	17
24	R\$ 5.785,17					20	18
25	R\$ 5.958,73						19
26	R\$ 6.137,49						20
27	R\$ 6.321,61						

**Níveis de Formação:**

- F – Nível fundamental;
- M – Nível Médio;
- G – Graduação dentro de área de atuação;
- E – Especialização/Pós graduação/MBA dentro da área de atuação;
- MS – Mestrado dentro da área de atuação;
- DR – Doutorado dentro da área de atuação.

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

*Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão*

**Art. 20.** Revoga o quadro descritivo dos requisitos para nomeação do cargo de Arquivista, pertencente à Classe I, constante do Anexo XIV – Descrição das Atividades dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21.** Insere o quadro descritivo dos requisitos para nomeação do cargo de Arquivista, à Classe IV, constante do Anexo XIV – Descrição das Atividades dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLASSE IV:

<b>CARGO: ARQUIVISTA</b>	
<b>REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO:</b>	Certificado ou Atestado de Conclusão do Ensino Superior Completo, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
<b>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Arquivar documentos;</li><li>- Pesquisar dados;</li><li>- Rastrear normas técnicas;</li><li>- Elaborar lista de classificações;</li><li>- Enumerar itens para classificação;</li><li>- Disponibilizar fonte de dados para usuários;</li><li>- Classificar os documentos, agrupando-os e identificando-os por assunto, ordem alfabética, cronológica ou outro sistema, para facilitar sua localização e consulta;</li><li>- Montar sumários;</li><li>- Elaborar instrumentos de pesquisas;</li><li>- Realizar exposições temporárias e permanentes do acervo;</li><li>- Guardar material de arquivo, acondicionando de forma correta;</li><li>- Providenciar aquisição de material apropriado para o arquivamento dos documentos (caixas, etiquetas, etc.);</li><li>- Organizar, classificar, registrar, tipificar arquivos e documentos;</li><li>- Montar arquivos de forma eletrônica e em papel;</li><li>- Inventariar acervo;</li><li>- Digitalizar acervo;</li><li>- Preservar acervo, higienizando e desinfetando materiais;</li><li>- Receber solicitação de usuários (Presidência, servidores, vereadores, etc.);</li><li>- Orientar usuário quanto a utilização de material;</li><li>- Controlar empréstimo de material do arquivo;</li><li>- Revisar o estado físico dos materiais devolvidos;</li><li>- Criar, alimentar e atualizar com frequência banco de dados do acervo;</li><li>- Elaborar relatórios;</li><li>- Disponibilizar informações e arquivos físicos ou digitais para alimentação dos portais de transparência;</li><li>- Informar não conformidades encontradas durante a execução das atividades;</li><li>- Cumprir com políticas, normas e procedimentos da Câmara;</li><li>- Realizar demais atividades correlatas.</li></ul>	

**Art. 22.** Altera o Anexo XI – Jornada de Trabalho do Pessoal de Provimento Comissionados, da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

### ANEXO XI JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DE PROVIMENTO COMISSIONADO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	20 HORAS
SUBPROCURADOR-GERAL LEGISLATIVO	
SUPERINTENDENTE-GERAL LEGISLATIVO	30 HORAS
<b>CONTROLADOR GERAL LEGISLATIVO</b>	
DIRETOR-GERAL	
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	
SECRETÁRIO DE APOIO AO MUNICÍPE	
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	
SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS	
SECRETÁRIO ADJUNTO LEGISLATIVO	
DIRETOR DE IMPRENSA	
DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO	
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO	
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	
DIRETOR DE ATAS E REDAÇÃO	
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
OUVIDOR-GERAL LEGISLATIVO	
GERENTE DE GABINETE	
GERENTE DE ALMOXARIFADO	
GERENTE DE COMPRAS	
GERENTE DE PATRIMÔNIO	
GERENTE DO NÚCLEO CENTRAL DE DEBATES LEGISLATIVOS	
GERENTE DE GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL	
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO	
COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E JORNALÍSTICAS	
SUPERVISOR DE CERIMONIAL	
SUPERVISOR DE PROTOCOLO	
SUPERVISOR DOCUMENTAL HISTÓRICO	
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO	

**Art. 23.** Insere o quadro descritivo dos requisitos para nomeação do cargo de Controlador Geral Legislativo, ao Grupo VIII, constante do Anexo XV – Descrição das Atividades dos Cargos de Provimento Comissionado, da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

### "ANEXO XV DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

#### GRUPO VIII:

<b>CARGO: CONTROLADOR GERAL LEGISLATIVO</b>		
<b>REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO:</b>		Certificado ou Atestado de Conclusão do Ensino Superior Completo na área de Direito, Administração ou Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com respectivo registro em órgão de Classe no que couber.
<b>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>- Exercer atividade de assessoramento superior da Controlador-Geral Legislativo, executando suas atividades de forma planejada;</li><li>- II - Apresentar ao Chefe do Poder Legislativo, sempre que lhe for solicitado, relatório das atividades da Controladoria Geral;</li><li>- III - Aprovar e encaminhar ao Chefe do Poder Legislativo o Plano Anual de Auditoria Interna a ser executado por este órgão;</li><li>- IV - Atender às solicitações e convocações dos órgãos de controle externo;</li><li>- V - Manter e promover os contatos externos com órgãos e entidades públicas; VI - Expedir portarias e quaisquer atos que disponham sobre a organização interna da Controladoria Geral Legislativa, desde que não contrariem atos normativos superiores;</li><li>- VII - Solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame;</li><li>- VIII - Determinar a instauração ou arquivamento de procedimentos de competência da Controladoria Geral Legislativa;</li><li>- IX - Solicitar ao Chefe do Poder Legislativo a instauração de processo administrativo disciplinar e Sindicância;</li><li>- X - Determinar, no âmbito de sua competência, a instauração de Tomada de Contas Especial;</li><li>- XI - Promover a administração da Controladoria Geral Legislativa, em estreita observância das disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicável, da esfera Estadual e Federal;</li><li>- XII - Contribuir para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;</li><li>- XIII - Reunir e integrar dados e informações para a prevenção e o combate a corrupção;</li><li>- XIV - Propor, quando responsável pelo Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, cautelarmente e de forma fundamentada, a suspensão de procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto do PAR, até a sua conclusão;</li><li>- XV - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo e dos demais ordenadores de despesa do município, após remessa ao Poder Legislativo;</li><li>- XVI - Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Controladoria Geral Legislativa;</li><li>- XVII - O Controlador-Geral Legislativo poderá delegar atribuições do seu cargo ao Controlador Interno Legislativo e aos Assessores que integram a Controladoria Geral Legislativa.</li></ul>		

**Art. 24.** Altera o Artigo 76, constante da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 76.** Ficam extintos todos os cargos efetivos não constantes nesta Lei, ressalvados os cargos cujas vagas se encontram ocupadas por servidores públicos efetivos, oriundos dos concursos de 1979 e 1992, que serão extintos quando ocorrer sua vacância nas hipóteses do art. 48 da Lei Municipal nº 237/92.”

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

*Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão*

**Art. 25.** Altera o Artigo 82, constante da Lei Complementar nº 149, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 82.** São partes componentes desta Lei os Anexos: I – Organograma, II – Organograma, III – Relação de Cargos Efetivos, IV – Relação de Cargos Comissionados, V – Tabela de Quantidade de Vagas de Cargos Efetivos, VI – Tabela de Quantidade de Vagas de Cargos Comissionados, VII – Tabela de Vencimentos por Classe de Cargos Efetivos, VIII – Tabela de Vencimentos por Grupo de Cargos Comissionados, IX – Tabela de Progressão e Promoção de Carreiras e Vencimentos – Novos Concursados e Tabela de Progressão e Promoção de Carreiras e Vencimentos dos Cargos Declarados em Extinção, X – Jornada de Trabalho do Pessoal de Provimento Efetivo, XI – Jornada de Trabalho do Pessoal de Provimento Comissionado, XII – Quadro dos Cargos Comissionados do Grupo de Apoio às Atividades de Representação Político Parlamentar, XIII – Descrição de Atribuições dos Cargos Comissionados do Grupo de Apoio às Atividades Político Parlamentar, XIV – Descrição de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo e XV – Descrição de Atribuições dos Cargos de Provimento Comissionado.

**Art. 26.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo a sua eficácia a partir de 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos onze (11) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
Presidente

